



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

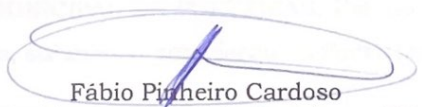
MENSAGEM N.º 331/2024

Porteiras - CE, 21 de janeiro de 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores

A presente proposição tem por objetivo instituir gratificação aos agentes de combate às endemias-ACE e agentes comunitários de saúde - ACS, com o rateio de recursos oriundos de repasse do Governo Federal, na forma disciplinada.

Assim, na certeza de sua aprovação, é que apresentamos a presente proposição para conhecimento e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, por meio de **Sessão Ordinária.**


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal de Porteiras - CE





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

PROJETO DE LEI Nº 329/2024 Porteiras – CE, 21 de janeiro de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a ratear entre os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, a título de gratificação, os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Porteiras correspondente a 13º parcela da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF) para cada categoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a ratear entre os Agentes de Combate às Endemias -ACE e Agentes Comunitários de Saúde -ACS, a título de gratificação, os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Porteiras, correspondente a 13º (décima terceira) parcela da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF), para cada categoria, para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos profissionais e cumprimento do piso salarial profissional da categoria.



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

§1º - Somente farão jus ao recebimento da gratificação prevista no caput do presente artigo, os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde que estiverem no exercício de suas funções.

§2º - Os valores de que trata o caput deste artigo somente serão repassados para os profissionais, após ingresso dos valores nos cofres públicos, estando o Ente municipal desobrigado em caso de não custeio pela União.

Art. 2º. O incentivo financeiro instituído pela Lei Municipal nº 653, de 30 de janeiro de 2023, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sob a nomenclatura de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) por desempenho de metas, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em decorrência do rateio autorizado no artigo anterior.

Art. 3º. A gratificação não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS (CE), 21 de janeiro de 2024.


FÁBIO PINHEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal de Porteiras-CE